

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Isenta os valores correspondentes às taxas de inscrição cobradas para a participação de atletas brasileiros em competições esportivas internacionais do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF na hipótese de operação de câmbio e do Imposto sobre a Renda incidente na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa dos rendimentos ao destinatário residente ou domiciliado no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta os valores correspondentes às taxas de inscrição cobradas para a participação de atletas brasileiros em competições esportivas internacionais do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF na hipótese de operação de câmbio e do Imposto sobre a Renda incidente na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa dos rendimentos ao destinatário residente ou domiciliado no exterior.

Art. 2º Os valores correspondentes às taxas de inscrição cobradas para a participação de atletas brasileiros em competições esportivas internacionais ficam isentos:

I - do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF na hipótese de operação de câmbio; e

II – do Imposto sobre a Renda incidente na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa dos rendimentos ao destinatário residente ou domiciliado no exterior.



* C D 2 5 2 6 9 5 8 9 3 9 0 0 *

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo:

I – não desobriga o atleta do pagamento do valor integral da taxa de inscrição estipulada pela entidade organizadora.

II – aplica-se exclusivamente às competições organizadas por entidades reconhecidas pela respectiva federação internacional ou pelas confederações brasileiras de modalidades esportivas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo reduzir os custos financeiros enfrentados por atletas brasileiros ao participarem de competições esportivas internacionais, ao isentar do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF na hipótese de operação de câmbio e do Imposto sobre a Renda incidente na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa dos rendimentos ao destinatário residente ou domiciliado no exterior. Importante destacar que o benefício não recai sobre o valor total da taxa de inscrição — que continua sendo de responsabilidade do atleta.

Atletas brasileiros, especialmente aqueles que competem em modalidades com menor visibilidade e patrocínio, enfrentam sérios desafios financeiros para se manterem ativos no cenário internacional. Além dos custos com passagens, hospedagem e alimentação, as taxas de inscrição somam um encargo significativo. Apesar de ser um valor proporcionalmente pequeno no contexto da arrecadação tributária, o peso desses encargos é amplificado para o atleta, que muitas vezes precisa custear as despesas com recursos próprios.

Ao promover a presente isenção tributária, o Estado demonstra um compromisso efetivo com o incentivo ao esporte, garantindo que mais atletas possam representar o país em competições internacionais. Essa



* C D 2 5 2 6 9 5 8 9 3 9 0 0 *

medida é, sobretudo, uma forma de estimular a formação de talentos e de aumentar a presença brasileira em eventos esportivos de alto nível, gerando benefícios que vão além da esfera esportiva, alcançando o campo social e cultural.

Como benefícios para o país, podemos citar o incentivo ao Esporte Nacional, a melhoria da Imagem Internacional brasileira frente às confederações internacionais, além do aumento da Inclusão e acesso ao esporte.

A redução de custos facilita a participação de mais atletas em competições internacionais, ampliando a visibilidade do Brasil no esporte global e promovendo o desenvolvimento de novas gerações de competidores. O fortalecimento da participação brasileira em competições globais reforça a posição do país como uma potência esportiva, incentivando parcerias e investimentos no setor. Além disso, modalidades esportivas menos favorecidas, que geralmente têm atletas independentes ou com menor suporte financeiro, seriam diretamente beneficiadas.

Embora a medida implique uma renúncia de receita, o impacto orçamentário é ínfimo frente ao orçamento da União, e os benefícios sociais e econômicos gerados pela medida compensam amplamente essa renúncia. O incentivo ao esporte reduz custos futuros associados a problemas sociais ao engajar jovens em práticas esportivas e gera retorno indireto ao atrair investimentos no setor esportivo e na promoção de eventos.

Ao adotar esta medida, o Estado reafirma seu compromisso com o desenvolvimento esportivo, que vai além do simples incentivo a atletas: promove a inclusão social, fortalece a imagem do Brasil como potência esportiva e contribui para o crescimento de uma economia esportiva robusta.

Investir na isenção dos tributos incidentes sobre taxas de inscrição para competições internacionais é, na verdade, um estímulo estratégico. Tal medida pode atrair maior participação de atletas em competições de destaque, o que resulta em mais visibilidade internacional e oportunidades de patrocínio, tanto para os competidores quanto para o esporte brasileiro como um todo. Além disso, representa um incentivo direto às



* C D 2 5 2 6 9 5 8 9 3 9 0 0 *

modalidades esportivas de menor apoio financeiro, garantindo que o talento prevaleça sobre barreiras econômicas.

Esse tipo de incentivo também tem efeitos multiplicadores: atletas que alcançam maior visibilidade internacional inspiram novas gerações, fortalecem a base esportiva do país e ampliam as oportunidades para o surgimento de parcerias entre setor público e privado. Mais do que uma política de renúncia fiscal, a proposta é um investimento em um dos maiores ativos de uma nação — seu capital humano esportivo.

Ao apoiar esta medida, o Estado não apenas elimina barreiras que dificultam a participação dos brasileiros no cenário esportivo mundial, mas também planta as sementes de um legado de valorização do esporte, de inclusão e de construção de um país mais competitivo, coeso e admirado. Assim, conclamo os nobres pares a aprovar esta medida, que representa um marco para o fortalecimento do esporte em nosso país, promovendo inclusão, desenvolvimento social e a formação de futuros talentos.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 2 5 2 6 9 5 8 9 3 9 0 0 *